

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução Nº 91/CIB/SES

Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais considerando a Campanha Multivacinação de COVID-19, e o DÉCIMO OITAVO INFORME TÉCNICO, referente à 20ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, emitido pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, na data de 16.05.2021, bem como, as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária, realizada no dia 18 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição de 48.300 doses (9.660 frascos com 05 doses cada) da vacina ASTRAZENECA e de 85.200 doses da vacina CORONAVAC (8.520 frascos com 10 doses cada), referente ao DÉCIMO OITAVO INFORME TÉCNICO da 20ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, emitido em 16.05.2021, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os anexos constantes nesta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 48.300 doses (9.660 frascos com 05 doses cada) da vacina ASTRAZENECA, conforme anexo I, serão empregados para a realização da primeira dose (D1), nos seguintes grupos prioritários:

I - indivíduos acima de 18 anos, desde que portadores de síndrome de *down*, anemia falciforme, coagulopatias hereditárias, obesidade mórbida e as com deficiências permanentes que apresentem limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas, com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar ou com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc;

II - indivíduos de 50 anos ou mais com comorbidades, conforme relacionadas no quadro 2, de descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19, constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à Covid-19 – 6ª edição (versão 3), de 28 de abril de 2021;

III - trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), ativos, desde que tenham 50 anos ou mais;

IV – trabalhadores da Educação do Ensino Superior, ativos, desde que tenham 50 anos ou mais;

V – trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, efetivos, desde que tenham 50 anos ou mais;

VI - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em exercício na função, desde que tenham 50 anos ou mais;

VII - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos líquidos, em exercício na função;

VIII – forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Art. 3º O quantitativo de 80.790 doses de CORONAVAC (8.079 frascos com 10 doses cada), de acordo com o Anexo II, serão empregadas para a realização da segunda dose (D2), da totalidade dos grupos previstos nas 10ª, 11ª e 12ª etapas de envio de imunizantes, contemplando respectivamente os grupos prioritários previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 69/CIB/SES, datado de 19 de abril de 2021, artigos 4º e 5º da Resolução nº 70/CIB/SES, datado de 19 de abril de 2021 e dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 71/CIB/SES, datado de 19 de abril de 2021;

Art. 4º O quantitativo de 4.090 doses será enviado gradualmente ao DSEI, mediante apresentação ininterrupta da NOTA OFICIAL dos dados oficiais de vacinação da população Indígena assistida pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), como forma de restituição final de devolução de imunizantes emprestados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Pactuação firmado entre SES/SEAI e DSEI/MS, datado de 29 de março de 2021;

Art. 5º Os Municípios devem observar o aprazamento para ministrar a segunda dose (D2), conforme prévio agendamento, podendo ser utilizados doses remanescentes de outros grupos finalizados para suprir tal necessidade;

Art. 6º O município que concluir 100% da vacinação de algum dos grupos prioritários descritos no Artigo 2º, e desde que não se enquadre no Artigo 5º, poderá empregar doses remanescentes para finalizar a vacinação de indivíduos dos demais grupos prioritários constantes em Resoluções anteriores, que porventura não tenham sido ainda vacinados com a primeira dose (D1), e, nos municípios nos quais tal situação não for aplicável, recomenda-se iniciar a vacinação em indivíduos que tenham entre 45 à 49 anos e gradualmente às demais faixas etárias subsequentes até o limite de 18 anos, desde que pertencentes aos grupos relacionados no Artigo 2º desta Resolução;

Art. 7º Os municípios que concluírem a vacinação em todos os grupos elencados no artigo 2º desta Resolução, e não se enquadrarem no artigo anterior, poderão iniciar os demais grupos previstos no Quadro 1 da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 (página 30) – do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, 6ª edição – Versão 3, e, nos municípios nos quais tal situação não for aplicável, a vacinação em indivíduos com 55 anos ou mais, sem comorbidades, poderá iniciar e gradualmente se estender aos demais de faixas etárias subsequentes até o limite de 18 anos;

Art. 8º Inicialmente será entregue o percentual de 70% das doses mencionadas no Artigo 3º, sendo os 30% restantes, imediatamente após a comprovação da aplicação das mesmas, por meio do preenchimento do sistema e-Vacine;

Art. 9º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - ASTRAZENECA (D1) 48.300 DOSES									
Municípios	Estimativa de Pessoas com 50 anos ou mais	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Estimativa Forças Armadas	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses	Quantidade de frascos (5 doses)
Água Clara	2.919	355	242	0	0	3.516	0,0042	200	40
Alcinópolis	1.261	195	73	0	0	1.529	0,0018	90	18
Amambai	8.413	906	715	0	678	10.712	0,0127	615	123
Anastácio	6.565	1.044	369	0	0	7.978	0,0095	460	92
Anaurilândia	2.475	477	102	0	0	3.054	0,0036	175	35
Angélica	2.524	318	157	0	0	2.999	0,0036	170	34

20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - ASTRAZENECA (D1) 48.300 DOSES

Municípios	Estimativa de Pessoas com 50 anos ou mais	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Estimativa Forças Armadas	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses	Quantidade de frascos (5 doses)
São Gabriel do Oeste	5.933	908	482	0	0	7.323	0,0087	420	84
Selvíria	1.728	324	111	0	0	2.163	0,0026	125	25
Sete Quedas	2.954	481	170	0	0	3.605	0,0043	205	41
Sidrolândia	13.466	1.253	825	0	0	15.544	0,0185	895	179
Sonora	3.067	572	267	0	0	3.906	0,0046	225	45
Tacuru	2.141	250	157	0	0	2.548	0,0030	145	29
Taquarussu	970	210	81	0	0	1.261	0,0015	70	14
Terenos	6.583	552	262	0	0	7.397	0,0088	425	85
Três Lagoas	27.555	3.634	2.062	249	237	33.737	0,0401	1.945	389
Vicentina	2.184	253	120	0	0	2.557	0,0030	145	29
Total	681.793	89.378	43.256	11.768	14.613	840.808	1,0000	48.300	9.660

ANEXO II**20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - CORONAVAC (D2 - Ref. 10ª, 11ª e 12ª Remessa) - 80.790 DOSES**

Municípios	Total de Doses	Total de Frascos	1ª Entrega - Total de Doses (70%)	1ª Entrega - Total de Frascos (70%)	2ª Entrega - Total de Doses (30%)	2ª Entrega - Total de Frascos (30%)
Água Clara	310	31	220	22	90	9
Alcinópolis	120	12	90	9	30	3
Amambai	1.070	107	750	75	320	32
Anastácio	770	77	540	54	230	23
Anaurilândia	270	27	190	19	80	8
Angélica	260	26	190	19	70	7
Antônio João	250	25	180	18	70	7
Aparecida do Taboado	770	77	540	54	230	23
Aquidauana	1.950	195	1.370	137	580	58
Aral Moreira	510	51	360	36	150	15
Bandeirantes	230	23	170	17	60	6
Bataguassu	600	60	420	42	180	18
Batayporã	330	33	240	24	90	9
Bela Vista	730	73	520	52	210	21
Bodoquena	530	53	380	38	150	15
Bonito	590	59	420	42	170	17

20ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - CORONAVAC (D2 - Ref. 10ª, 11ª e 12ª Remessa) - 80.790 DOSES						
Municípios	Total de Doses	Total de Frascos	1ª Entrega - Total de Doses (70%)	1ª Entrega - Total de Frascos (70%)	2ª Entrega - Total de Doses (30%)	2ª Entrega - Total de Frascos (30%)
Nova Alvorada do Sul	400	40	280	28	120	12
Nova Andradina	1.440	144	1.010	101	430	43
Novo Horizonte do Sul	140	14	100	10	40	4
Paraíso das Águas	180	18	130	13	50	5
Paranaíba	1.480	148	1.040	104	440	44
Paranhos	290	29	210	21	80	8
Pedro Gomes	270	27	190	19	80	8
Ponta Porã	2.850	285	2.000	200	850	85
Porto Murtinho	320	32	230	23	90	9
Ribas do Rio Pardo	460	46	330	33	130	13
Rio Brillhante	820	82	580	58	240	24
Rio Negro	180	18	130	13	50	5
Rio Verde de Mato Grosso	660	66	470	47	190	19
Rochedo	210	21	150	15	60	6
Santa Rita do Pardo	210	21	150	15	60	6
São Gabriel do Oeste	630	63	450	45	180	18
Selvíria	220	22	160	16	60	6
Sete Quedas	400	40	280	28	120	12
Sidrolândia	1.480	148	1.040	104	440	44
Sonora	270	27	190	19	80	8
Tacuru	0	0	0	0	0	0
Taquarussu	100	10	70	7	30	3
Terenos	850	85	600	60	250	25
Três Lagoas	2.790	279	1.960	196	830	83
Vicentina	240	24	170	17	70	7
Total	80.790	8.079	56.880	5.688	23.910	2.391